



Número: **0600258-79.2020.6.16.0171**

Classe: **RECURSO ELEITORAL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Dr. Roberto Ribas Tavarnaro**

Última distribuição : **05/11/2020**

Processo referência: **0600258-79.2020.6.16.0171**

Assuntos: **Condição de Elegibilidade - Filiação Partidária, Registro de Candidatura - RRC - Candidato, Cargo - Vereador, Eleições - Eleição Proporcional**

Objeto do processo: **Da decisão proferida nos autos de Registro de Candidatura Coletivo RRC nº 0600258-79.2020.6.16.0171, (DRAP - 0600234-51.2020.6.16.0171), que indeferiu o pedido de registro da candidatura de Valdemar Paulo Galdino, para concorrer ao cargo de Vereador, pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT), no Município de Almirante Tamandaré nas Eleições 2020. (indeferimento de registro de candidatura coletivo de Valdemar Paulo Galdino, pois no caso em questão, parte requerente foi intimada para regularizar a documentação acostada nos autos, contudo, conforme se afere das informações prestadas pelo cartório eleitoral não foi comprovada a filiação partidária pela requerente. Publicado o edital (ID. 17983620), decorreu o prazo legal sem impugnação). RE1**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
VALDEMAR PAULO GALDINO (RECORRENTE)	SHADEA EL KOUBA GOMES (ADVOGADO) LUIZ EDUARDO PECCININ (ADVOGADO) DYLLIARDI ALESSI (ADVOGADO) PRISCILLA CONTI BARTOLOMEU (ADVOGADO) JEANCARLO DE OLIVEIRA COLETTI (ADVOGADO)
JUÍZO DA 171ª ZONA ELEITORAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ PR (RECORRIDO)	
Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
20997 666	27/11/2020 09:09	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

RECURSO ELEITORAL (11548): 0600258-79.2020.6.16.0171

RECORRENTE: VALDEMAR PAULO GALDINO

Advogados do(a) RECORRENTE: SHADEA EL KOUBA GOMES - PR0050784, LUIZ EDUARDO PECCININ - PR0058101, DYLLIARDI ALESSI - PR0055617, PRISCILLA CONTI BARTOLOMEU - PR0097632, JEANCARLO DE OLIVEIRA COLETTI - PR0081995

RECORRIDO: JUÍZO DA 171<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ PR

RELATOR: ROBERTO RIBAS TAVARNARO

### **DECISÃO**

**1.** Trata-se, na origem, de Requerimento de Registro de Candidatura - RRC formulado por VALDEMAR PAULO GALDINO, para concorrer ao cargo de vereador nas Eleições de 2020.

O JUÍZO DA 171<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL – ALMIRANTE TAMANDARÉ indeferiu o pedido, em razão do requerente não ter comprovado a sua filiação partidária (id. 17192966).

Diante da sentença, o requerente interpôs Embargos de Declaração (id. 17193216), rejeitados pelo juízo de origem (id. 17193666)

Em seguida, foi interposto este Recurso Eleitoral (id. 17193866).

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo não conhecimento do Recurso, em razão da perda superveniente do interesse recursal, tendo em vista que a parte requerente não foi eleita, bem como foi constatado que a agremiação da parte não conquistou vagas na Câmara Municipal, de forma que a recorrente não se encontra na condição de suplente ou eleito.

**2.** Considerando a realização das eleições, o fato do candidato recorrente não ter sido eleito (28 votos) e tampouco o partido pelo qual concorreu nas proporcionais ter conquistado vagas na Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, de forma que o recorrente não possui condição de eleito ou suplente, não há razão para se analisar o Recurso, pois não subsiste qualquer interesse.

Na espécie, o PDT lançou 18 candidatos para concorrer ao cargo de vereador, os quais, somados, **receberam 644** dos 48.777 votos válidos para concorrer às 15 vagas na Câmara Municipal.



Assinado eletronicamente por: ROBERTO RIBAS TAVARNARO - 27/11/2020 09:09:07

<https://pje.tre-pr.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112709090613400000020353092>

Número do documento: 20112709090613400000020353092

Num. 20997666 - Pág. 1

O quociente eleitoral para a obtenção de cada uma das cadeiras da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré é de **3.251**, obtido mediante a divisão do número total de votos válidos (48.777) pelo número de vagas em disputa (15).

Destarte, tendo em vista que o PDT não logrou êxito em eleger qualquer um dos 18 candidatos lançados para a disputa das 15 cadeiras da Câmara de Almirante Tamandaré, inexiste expectativa de suplência que justifique o prosseguimento do feito.

**3. Ante o exposto**, julgo prejudicado o Recurso, em razão da perda superveniente de objeto, com fundamento nos arts. 31, II do Regimento Interno deste TRE/PR, 66, I da Res.-TSE 23.609/2019 e 932, III do Código de Processo Civil, determinando seu arquivamento.

**4. Publique-se, registre-se, intimem-se.**

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

ROBERTO RIBAS TAVARNARO - RELATOR

